

**DECRETO Nº 1.216 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Felipe Oliveira Xavier  
Sec. Municipal de Administração Jaiba  
10-08-21

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO  
PELO NOVO AGENTE CORONAVÍRU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaíba – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 84, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, da Lei Federal 13.979/2020 e ainda os artigos 291 e 300 da Lei nº 847/2015 de 31 de dezembro de 2015 (Código Tributário Municipal),

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais;

Considerando deliberação 177, de 05/08/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do estado de Minas Gerais;

Considerando a reclassificação da Macrorregião Norte para a Onda Verde;

Considerando a necessidade de adequação das relações sociais e comerciais no município de Jaíba em face da progressão de fase;

Considerando a Lei Municipal 1.020, de 28 de junho de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam determinadas as seguintes restrições a serem cumpridas no Município de Jaíba, até nova deliberação modificativa deste Decreto, além das já previstas no "Protocolo Minas Consciente":

I - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em vias públicas, espaços públicos de uso coletivo e locais privados acessíveis ao público.

II- Proibição de festas em sítios e espaços abertos ou fechados, sejam eles públicos ou privados, na zona urbana ou rural, salvo as exceções previstas neste decreto.

III- É proibida a realização de eventos oficiais como campeonatos, torneios esportivos e similares de cavalgadas, vaquejadas, argolinhas, som, automotivos, shows, em espaços públicos ou privados. Fica permitida a prática de esportes na modalidade treino, respeitados os mandamentos do "Protocolo Minas Consciente"

IV- Proibição de eventos festivos e sociais; exceto eventos matrimoniais e festas de aniversários, mediante expedição de alvará pela Autoridade Sanitária Municipal.

*[Assinatura]*



- V - Proibição de feiras livres, exceto a feira realizada na praça do mercado, aos sábados.
- VI - A lotação máxima das igrejas e templos religiosos serão de 50% de sua capacidade total, observando todas orientações do "Protocolo Minas Consciente".
- VII - Observadas as disposições do "Protocolo Minas Consciente", os eventos e manifestações permitidas terão lotação máxima de 50% da capacidade do ambiente.
- VIII - Bares e Restaurantes poderão ter expediente até às 23h59min, após este horário apenas atendimento por *delivery*.
- IX - A lotação máxima no interior de estabelecimentos do setor de alimentação deverá observar as normas constantes deste decreto, bem como no "Programa Minas Consciente", limitadas a 04 pessoas por mesa, e, excepcionalmente, 06 pessoas, no caso de união duas mesas. Deve-se respeitar o distanciamento de 2 metros entre mesas, conforme a disposição da acomodação dos consumidores, sendo vedado o consumo fora de mesa na parte interna e externa do estabelecimento
- X - Academias e Salões de beleza terão expediente regular, devendo todos os atendimentos serem previamente agendados e deverão ser observadas todas as determinações do protocolo Minas Consciente.
- XI - Ficam proibidas atividades letivas presenciais em instituições públicas, devendo estas atividades serem desenvolvidas com recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação. As instituições educacionais da iniciativa privada podem desenvolver atividades presenciais, de livre adesão, após a anuência da Autoridade Sanitária, devendo também ofertar aos clientes os mesmos serviços com recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação.
- XII - As cerimônias fúnebres terão duração máxima de 8(oito) horas, devendo ser analisado o caso concreto pela Autoridade Sanitária.

Parágrafo único. Todas as atividades econômicas, bem como relações sociais deverão observar, além das restrições constantes deste decreto, as normas de conduta e distanciamento social constantes do plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo".

Art. 2º - No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e no protocolo "Minas Consciente", deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, preservando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando o infrator:

I - Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

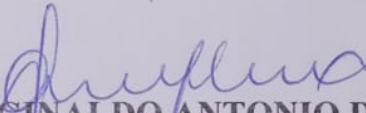
Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



- II - Multa de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- III - Interdição pelo prazo de até 05 (cinco) dias;
- IV - Cassação do alvará;
- V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 09 de agosto de 2021.

  
REGINALDO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Jaíba